



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 21/2026.

Iturama-MG, 26 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

compl.

Assunto: Segue Projeto de Lei n.º 01 /2026.



Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2015, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

[Signature]
Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

26/Jan/2026 12:46 000070
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 77/2026

Iturama/MG, 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **“Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e dá outras providências.”**

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modernizando-a e garantindo suporte adequado ao exercício das funções estratégicas de governo. A criação do cargo de Assessor Especial do Prefeito objetiva assegurar maior eficiência no planejamento, coordenação e execução das ações governamentais, ampliando a capacidade de resposta da administração às demandas da população.

A proposta visa aprimorar o apoio técnico à alta gestão, permitindo que atividades de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo sejam desempenhadas por profissional devidamente qualificado, com atribuições centradas na produção de informações estratégicas, acompanhamento de projetos e articulação entre órgãos municipais e demais entes federativos. Tal medida contribui para o fortalecimento da governança, melhoria dos processos internos e aumento da efetividade das políticas públicas.

Cumpre destacar que o cargo ora criado observa os parâmetros constitucionais relativos aos cargos de provimento em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento. Foram definidas atribuições compatíveis com o caráter estratégico da função, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

As alterações promovidas nas Leis Complementares nº 74 e 75/2015 asseguram a correta adequação do quadro de cargos em comissão, possibilitando a reorganização das estruturas internas de assessoramento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de



Governo. O impacto financeiro decorrente da criação do referido cargo foi estimado dentro dos limites legais vigentes e está devidamente contemplado nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, não implicando aumento de despesas além do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a atualização da estrutura administrativa busca atender às necessidades reais do Município, proporcionando melhor suporte às ações governamentais e garantindo maior eficiência à gestão pública, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida relevante para o aprimoramento da administração municipal e para o atendimento das demandas públicas de forma mais ágil, integrada e eficaz.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.



Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito de Municipal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de “**Assessor Especial do Prefeito**”, sendo cargo de natureza de agente político, alterando-se e acrescendo as disposições da Lei Complementar nº 74, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Compõem a Secretaria Municipal de Governo os seguintes órgãos auxiliares:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo;

a) Assessoria de Gabinete.

b) **Assessoria Especial do Prefeito.**

II — Departamento de Legislação;

a) Setor de Legislação.

III — Departamento de Comunicação;

a) Setor de Imprensa;

b) Setor de Publicidade Institucional;

c) Setor de Cerimonial e Eventos.

IV — Departamento de Convênios.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO VII da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:



"ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(...)

SEC. DE GOVERNO

| | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--|-----------------------------|------------------------------------|------|
| Assessor Especial do Prefeito | 1 | Assessoramento – agente político | Secretaria Municipal de Governo | *** | *** | NC-1 |
| Assessor de Gabinete | 1 | Assessoramento | Secretaria Municipal de Governo | *** | *** | NC-2 |
| Assessor de Comunicação | 1 | Assessoramento | Secretaria Municipal de Governo | *** | *** | NC-2 |
| Diretor de Departamento | 1 | Direção | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Legislação | *** | NC-3 |
| Chefe de Setor | 1 | Chefia | Secretaria Municipal de Governo | *** | Setor de Legislação | NC-4 |
| Diretor de Departamento | 1 | Direção | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Comunicação | *** | NC-3 |
| Chefe de Setor | 1 | Chefia | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Comunicação | Setor de Imprensa | NC-4 |
| Chefe de Setor | 1 | Chefia | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Comunicação | Setor de Publicidade Institucional | NC-4 |
| Chefe de Setor | 1 | Chefia | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Comunicação | Setor de Cerimonial e Eventos | NC-4 |



| | | | | | | |
|-------------------------|---|---------|---------------------------------|---------------------------|-----|------|
| Diretor de Departamento | 1 | Direção | Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Convênios | *** | NC-3 |
| (...) | | | | | | |

Art. 3º. Fica alterado o ANEXO IX da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“ANEXO IX
EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS
CARGOS EM COMISSÃO

| | | |
|------------------|-------------------------------------|---|
| Procurador Geral | Ensino Superior Completo em Direito | Representar o Município em juízo ou fora dele; Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Propor ao Prefeitos, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração indireta, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município; Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte; Orientar a defesa do Município; Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta; Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato ou processo administrativo ou judicial |
|------------------|-------------------------------------|---|



| | | |
|-------------------------------|--|---|
| | | envolvendo o Município; Expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município; Encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo; Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município. Decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município; Autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria do Município. |
| Controlador Geral | Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis ou Administração | Comandar e supervisionar a execução das atribuições de competência da Controladoria Municipal, bem como zelar pelos interesses da administração municipal, avaliando as ações do governo na gestão do patrimônio público, na captação e execução dos recursos públicos, atuando de forma preventiva e corretiva. |
| Assessor Especial do Prefeito | Ensino Superior Completo | Prestar assessoria ao Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da ação de governo, propondo providências no sentido de seu constante aprimoramento; Assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos específicos; Emitir pareceres opinativos em documentos técnicos; Sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Prefeito; Elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse do Prefeito Municipal; Planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades; Atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; Analisar e elaborar diagnóstico de projetos e iniciativas conjuntas de |



| | |
|--|---|
| | <p>secretarias e/ou de órgãos da Administração Indireta, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; Assessorar a Secretaria Municipal de Governo na coordenação das ações internacionais; Acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse da Administração Municipal junto à União e ao Estado; Identificar oportunidades, prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de interesse do Município; Praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.</p> |
|--|---|

(...)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias previstas da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

| 1. TIPO DA AÇÃO | 2. EXERCÍCIO |
|---|--------------|
| [X] CRIAÇÃO [] EXPANSÃO [] RENÚNCIA | 2026 |

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Altera disposições e acresce vagas na Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Criação de cargos e acréscimo de vagas no valor de R\$ 15.430,73 mensal.

Criação de cargos e acréscimo de vagas no valor de R\$ 185.168,73 anual.

| DESPESA ANUAL DE 2026 | | | | | | | |
|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
| VAGAS | SALARIO MENSAL | SALARIO TOTAL | DÉCIMO TERCEIRO | FÉRIAS | SUB TOTAL | INSS | TOTAL |
| 1 | R\$ 11.975,11 | R\$ 143.701,32 | R\$ 11.975,11 | R\$ 3.951,79 | R\$ 159.628,22 | R\$ 25.540,51 | R\$ 185.168,73 |

Um cargo no valor de R\$ 11.975,11 mensal, mas o pagamento de décimo terceiro no mesmo valor, além disso férias e 1/3 de férias e incidindo sobre essas verbas 16% da alíquota patronal de INSS.

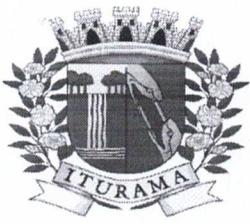
| 5. VIGÊNCIA | INÍCIO | FIM |
|-------------|-----------------|---------------|
| | Janeiro de 2026 | Indeterminado |

6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS

| NATUREZA | 2026 | 2027 | 2028 |
|--------------------|------------|------------|------------|
| PESSOAL E ENCARGOS | 185.168,73 | 192.205,14 | 198.932,32 |
| TOTAL | 185.168,73 | 192.205,14 | 198.932,32 |

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

| EXERCÍCIO | A. VALOR ESTIMADO | B. ORÇAMENTO | IMPACTO (A/B) |
|-----------|-------------------|---|---------------|
| | | Despesa Total com Pessoal (Poder Executivo) * | |



| | | | |
|------|------------|----------------|----------|
| 2026 | 185.168,73 | 96.850.000,00 | 0,19119% |
| 2027 | 192.205,14 | 100.722.505,00 | 0,19083% |
| 2028 | 198.932,32 | 104.247.792,00 | 0,19083% |

* Fonte: Anexos da LOA/2026

8. IMPACTO DA CRIAÇÃO DO CARGO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES DA DESPESA DE PESSOAL ORÇADA NOS ANOS DE 2026, 2027 E 2028.

De acordo com o quadro acima, o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2026 será de 0,19119%, para 2027 e 2028 a projeção do impacto poderá ser de 0,19083% respectivamente, sendo, portanto, ínfimo e que de certa forma não trará desequilíbrio das metas fiscais.

9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS.

Poderá a nova despesa com a criação do cargo ocasionar alterações nas metas de resultados fiscais, porém, o aumento é insignificante diante dos valores nominais das metas previstas em relação a receita e a despesa para os anos de 2026, 2027 e 2028, e serem mitigadas com possíveis aumentos de arrecadação e ou redução de despesas durante a execução nos respectivos exercícios.

Observação: o Índice utilizado para verificar o valor dos gastos entre os anos de 2026 e 2028 foi o IPCA (Variação), sendo de 3,80% em 2027 e de 3,50% em 2028.

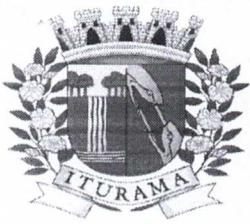
Site: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260116.pdf>

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

21/01/2026

ASSINATURA DO CONTADOR

Adriano Lopes de Paula
CRC: MG-125013/0-2
Contador



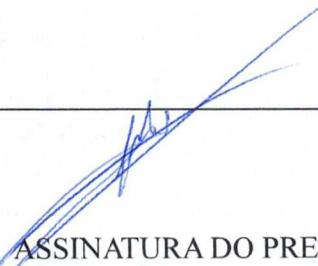
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, QUE A CRIAÇÃO DE CARGOS DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS DOIS SEGUINTES.

21/01/2026

ASSINATURA DO PREFEITO